

Mais informações: cmpl.epitaciolandia@gmail.com ou licitacao@epitaciolandia.ac.gov.br das 7h às 13h de segunda à sexta-feira.
Epitaciolândia-AC, 25 de fevereiro de 2026

Naiara da Silva Souza Silvino
Agente de Contratação
Decreto nº 011/2026

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo de Prazo. NÚMERO DO CONTRATO: 018/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia. CONTRATADA: Norivaldo Ribeiro. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu encerramento, ou seja, até 12/02/2027. RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 12/02/2026.

ASSINAM: Pela Contratante, Sérgio Lopes de Souza - Prefeito Municipal, e pela Contratada, Norivaldo Ribeiro, Proprietário.

FEIJÓ

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

LEI Nº 1233, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Obras, Viação e Urbanismo, Agricultura, Educação, Administração e Cidadania e Inclusão Social do Município de Feijó, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; faz saber ao povo de Feijó, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação temporária de profissionais para os cargos de:

- I – Motorista/Operador de Máquinas Pesadas;
- II – Motorista de Veículos Pequenos e Médios;
- III – Motorista de ônibus

com a finalidade de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Obras, Viação e Urbanismo, Agricultura, Educação, Administração e Cidadania e Inclusão Social.

Art. 2º Processo Seletivo Simplificado contemplará as seguintes vagas para MOTORISTAS/OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS:

I – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

Nível II

06 vagas imediatas + 03 cadastros de reserva

Nível I

04 vagas imediatas + 02 cadastros de reserva

II – Secretaria Municipal de Agricultura

Nível II

04 vagas imediatas + 02 cadastros de reserva

Nível I

04 vagas imediatas + 02 cadastros de reserva

Art. 3º – Fica igualmente autorizada a contratação temporária de motoristas de veículos PEQUENOS E MÉDIOS no seguinte quantitativo:

I – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:

07 vagas imediatas + 02 cadastros de reserva;

II – Secretaria de Agricultura:

03 vagas imediatas + 01 cadastro de reserva;

III – Secretaria de Cidadania e Inclusão Social:

06 vagas imediatas + 02 cadastros de reserva;

IV – Secretaria Municipal de Administração:

01 vaga imediata + 01 cadastro de reserva;

V – Secretaria Municipal de Educação:

02 vagas imediatas + 01 cadastro de reserva.

Art. 3º-A. Fica autorizada a contratação temporária de 06 (seis) Motoristas de Ônibus para atuação exclusiva na Secretaria Municipal de Educação, destinados ao transporte escolar da zona urbana e rural.

Parágrafo único. Poderá ser previsto cadastro de reserva no edital, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º – A remuneração dos profissionais contratados observará os seguintes valores:

I – Motorista/Operador de Máquinas Pesadas:

a) Nível II: R\$ 4.500,00;

b) Nível I: R\$ 3.500,00.

II – Motorista de Veículos Pequenos e Médios:

Remuneração mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

III – Motorista de Ônibus (Secretaria Municipal de Educação):

Remuneração mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos)

Art. 5º. Constituem requisitos mínimos para participação no Processo Seletivo Simplificado no cargo de operadores de máquinas pesadas:

I – CNH categoria C, D ou E, conforme o tipo de máquina;

II – Certificado de curso específico para operação do equipamento correspondente;

III – Comprovação de experiência profissional mediante CTPS, contratos válidos ou documentação equivalente.

Parágrafo único. A seleção poderá considerar pontuação por títulos e experiência, observando-se:

Experiência comprovada: até 30 pontos;

Cursos adicionais na área: até 10 pontos.

Art. 6º. A seleção dos candidatos poderá considerar critérios de pontuação por títulos e experiência profissional para os motoristas de máquina pesadas, observando-se, no mínimo:

I – experiência comprovada na operação de máquinas pesadas, com pontuação máxima de 30 (trinta) pontos;

II – cursos adicionais ou aperfeiçoamentos na área correlata, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

Art. 7º. Os demais requisitos, critérios de avaliação, forma de contratação, prazos, atribuições, jornada de trabalho e demais condições serão definidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado, observadas as disposições desta Lei e a legislação municipal aplicável.

Art. 8º. As contratações autorizadas por esta Lei terão natureza temporária, destinando-se ao atendimento de necessidade excepcional de interesse público, nos termos da legislação municipal pertinente.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feijó, Acre, 25 de fevereiro de 2026.

RAILSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Feijó

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

LEI Nº 1234, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Altera a Lei Municipal nº 1.039/2023 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR), para ajustar a nomenclatura dos níveis dos cargos de nível superior, promover reequadramento funcional específico e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; faz saber ao povo de Feijó, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica promovida a adequação da nomenclatura dos níveis constantes na Tabela III – Atividades de Nível Superior do Anexo I da Lei Municipal nº 1.039/2023, passando:

I – os cargos atualmente classificados como Nível XII a serem denominados Nível XI;

II – os cargos atualmente classificados como Nível XI a serem denominados Nível XII.

Parágrafo único. A alteração prevista neste artigo não implica aumento de despesa nem alteração remuneratória, mantendo-se os valores fixados no Anexo II, Tabela I, apenas com a correspondente reclassificação nominal do nível.

Art. 2º. O cargo de Engenheiro Civil passa a ser enquadrado no Nível XIV, mantidas a carga horária, atribuições legais e requisitos previstos na legislação municipal.

Art. 3º. O cargo de Farmacêutico passa a ser enquadrado no Nível XI, preservando-se integralmente a remuneração correspondente ao nível após a adequação prevista no art. 1º.

Art. 4º. Passa a integrar a Lei Municipal nº 1.039/2023 o Anexo atualizado contendo a Tabela III e Anexo II – Tabela I consolidada com as alterações promovidas por esta Lei, substituindo integralmente a redação anterior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e funcionais imediatos, vedada qualquer redução remuneratória.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feijó, Acre, 25 de fevereiro de 2026.

RAILSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Feijó

ANEXO I – TABELA III – NÍVEL SUPERIOR (ATUALIZADA)

CARGO		ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR			REQUISITOS
	NÍVEL	CHS	QTDE		
FISCAL AMBIENTAL	VI	40	02		CURSO SUPERIOR (ENGENHARIA FLORESTAL/ENGENHARIA AMBIENTAL/BIOLOGO)
FISCAL SANITÁRIO	VI	40	02		CURSO SUPERIOR. (FARMÁCIA/BIOQUÍMICO/MEDICINA VETERINARIA)
FISCAL DE TRIBUTOS	VI	40	02		CURSO SUPERIOR (CONTABILIDADE/ADMINISTRAÇÃO/ ECONOMIA)
EDUCADOR FISICO – SAÚDE	VII	30	02		CURSO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA C/ REGISTRO NO CREF.
BIOLOGO	VII	30	01		CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CRBIO
ASSISTENTE SOCIAL - SAÚDE	VIII	30	03		CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CRESS.
ASSISTENTE SOCIAL – SEMCIS	VIII	30	03		CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CRESS.
BIOMÉDICO	VIII	30	02		CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CRBM
PSICÓLOGO - SAÚDE	VIII	40	03		CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CRP
PSICÓLOGO - SEMCIS	VIII	40	02		CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CRP
NUTRICIONISTA - SAÚDE	VIII	40	01		CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CRN
FONOAUDIÓLOGO	VIII	40	02		CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CRFA
TERAPEUTA OCUPACIONAL	VIII	30	01		CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CREFITO.
FISIOTERAPEUTA	VIII	30	02		CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CREFITO.
ENFERMEIRO	IX	40	10		CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO COREN.
ADMINISTRADOR	IX	40	02		CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CRA.
CONTADOR	X	40	02		CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CRC
FARMACÊUTICO	XI	30	02		CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CRF
CIRURGIÃO DENTISTA	XI	40	10		CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CRO
MÉDICO VETERINÁRIO	XI	40	01		CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CRMV
ARQUITETO	XII	40	02		CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CAU
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	XII	40	01		CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CREA
ENGENHEIRO AMBIENTAL	XII	40	01		CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CREA
PROCURADOR JURÍDICO	XIII	40	01		CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NA OAB
ENGENHEIRO CIVIL	XIV	40	02		CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CREA
MÉDICO PEDIATRA	XIV	20	02		CURSO SUPERIOR C/ ESPECIALIZAÇÃO OU RESIDÊNCIA NA AREA E REGISTRO NO CRM.
MÉDICO GINECOLOGISTA	XIV	20	02		CURSO SUPERIOR C/ ESPECIALIZAÇÃO OU RESIDÊNCIA NA AREA E REGISTRO NO CRM.
MÉDICO CLÍNICO GERAL	XV	40	10		CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CRM.
TOTAL			76		

ANEXO II – TABELA I (ATUALIZADA)

Remuneração por Nível e Classe – PCCR Feijó (após ajuste dos níveis XI e XII)

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CLASSE	0 A 3	4 A 6	7 A 9	10 A 12	13 A 15	16 A 18	19 A 21	22 A 24	25 A 27	28 A 30
VI	2933,73	3080,42	3234,44	3396,16	3565,97	3744,27	3931,48	4128,05	4334,46	4551,18
VII	3602,26	3782,37	3971,49	4170,07	4378,57	4597,50	4827,37	5068,74	5322,18	5588,29
VIII	3575,58	3754,36	3942,08	4139,18	4346,14	4563,45	4791,62	5031,20	5282,76	5546,90
IX	3575,58	3754,36	3942,08	4139,18	4346,14	4563,45	4791,62	5031,20	5282,76	5546,90
X	4183,28	4392,44	4612,07	4842,67	5084,80	5339,04	5606,00	5886,30	6180,61	6489,64
XI	5269,27	5532,73	5809,37	6099,84	6404,83	6725,07	7061,33	7414,39	7785,11	8174,37
XII	5376,81	5645,65	5927,93	6224,33	6535,55	6862,32	7205,44	7565,71	7944,00	8341,20
XIII	7605,98	7986,28	8385,59	8804,87	9245,12	9707,37	10192,74	10702,38	11237,50	11799,37
XIV	9779,12	10268,08	10781,48	11320,55	11886,58	12480,91	13104,96	13760,20	14448,21	15170,62
XV	14125,40	14831,67	15573,25	16351,92	17169,51	18027,99	18929,39	19875,86	20869,65	21913,13

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

LEI Nº 1235, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTA JULIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Faz saber ao povo de Feijó, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu Sanciono a Seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Entidade Filantrópica Obras Sociais da Dioceses de Rio Branco - Hospital Santa Juliana, inscrita no CNPJ: 00.529.443/0001-74, entidade hospitalar sem fins lucrativos, com a finalidade de assegurar a prestação de serviços de saúde à população do Município, na modalidade itinerante, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Feijó.

Art. 2º - O convênio de que trata esta Lei terá por objeto, dentre outros serviços:

- atendimento hospitalar e ambulatorial, se houver disponibilidade da entidade;
- realização de exames, procedimentos médicos e cirúrgicos;
- internações hospitalares, se houver disponibilidade da entidade;
- serviços de urgência e emergência;
- realização de atendimento itinerante, por meio de equipes de saúde, destinado à população do Município de Feijó, conforme plano de trabalho previamente pactuado. VI- outras ações de saúde definidas no instrumento de convênio.

Art. 3º - O atendimento itinerante referido no inciso V do artigo anterior poderá ser realizado em áreas urbanas, rurais e de difícil acesso, observadas:

- a pactuação entre os entes envolvidos;
- a disponibilidade orçamentária;
- as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º - O Hospital Santa Juliana deverá cumprir integralmente as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do convênio, especialmente quanto à:

- qualidade e regularidade dos serviços prestados;
- observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

– prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º - O convênio deverá conter, no mínimo:

- prazo de vigência;
- metas e indicadores de desempenho;
- valores e forma de repasse dos recursos;
- critérios de fiscalização e acompanhamento;
- hipóteses de rescisão e penalidades.

Art. 7º - Fica devidamente estabelecido que o Termo de Convênio deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para fins de análise e aprovação.

Art. 8º - A execução do convênio será fiscalizada pelo órgão municipal competente da área da saúde, sem prejuízo do controle interno e externo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Feijó – Acre, 25 de Fevereiro de 2026.

RAILSON FERREIRA DA SILVA

Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

LEI Nº 1236, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui a gratificação de regência de classe aos professores da rede municipal de ensino de Feijó – AC e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; faz saber ao povo de Feijó, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Regência de Classe aos professores da rede municipal de ensino de Feijó – AC que atuem como titulares de sala de aula nas escolas municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Art. 2º Farão jus à gratificação de regência de classe:

- os professores efetivos que exerçam a função de professor titular de sala de aula;
- os professores provisórios ou contratados temporariamente que atuem como professores titulares de sala de aula.

Art. 3º O professor que exercer a titularidade em duas salas de aula distintas fará jus ao recebimento de duas gratificações de regência de classe, correspondentes a cada turma sob sua responsabilidade.

Art. 4º O valor da gratificação de regência de classe será fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por sala de aula, a ser pago mensalmente ao professor regente.

Art. 5º A gratificação prevista nesta Lei será paga exclusivamente durante o período do ano letivo, cessando automaticamente com o seu encerramento.

Art. 6º A gratificação de regência de classe não se incorporará ao vencimento do professor para quaisquer efeitos legais, não servindo de base para cálculo de férias, 13º salário, aposentadoria ou outras vantagens.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do ano letivo subsequente.

Gabinete do prefeito de Feijó-AC, 25 de fevereiro de 2026.

RAILSON FERREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Feijó

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

DECRETO Nº 040, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre designação interina para responder pela Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais e com base no que preceitua o inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o período de férias do titular da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa, a regularidade dos serviços públicos e a prática dos atos de gestão inerentes à pasta;

CONSIDERANDO a inexistência de previsão legal para percepção cumulativa de remuneração em razão da substituição temporária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado a servidora Maria Socorro Moraes Dias, CPF nº 646.575.312-04, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de férias do titular da pasta.

Art. 2º. A presente designação ocorrerá sem ônus ao erário, não implicando pagamento adicional, gratificação ou equiparação remuneratória, permanecendo o servidor com a remuneração do cargo de origem, em razão da ausência de previsão legal para pagamento cumulativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o período de afastamento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2026

Railson Ferreira da Silva

Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

DECRETO Nº 041, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre designação interina para responder pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

O PREFEITO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais e com base no que preceitua o inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o período de férias do titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa, a regularidade dos serviços públicos e a prática dos atos de gestão inerentes à pasta;

CONSIDERANDO a inexistência de previsão legal para percepção cumulativa de remuneração em razão da substituição temporária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o servidor Artur dos Santos Leite, CPF nº 014.807.672-63, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, durante o período de férias do titular da pasta.

Art. 2º. A presente designação ocorrerá sem ônus ao erário, não implicando pagamento adicional, gratificação ou equiparação remuneratória, permanecendo o

servidor com a remuneração do cargo de origem, em razão da ausência de previsão legal para pagamento cumulativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03/02/2026, produzindo efeitos durante o período de afastamento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2026

Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA N.º 060 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da Portaria Conjunta n.º 552/2025, que designa fiscais de contrato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o teor do ofício PMF/SEMOVUR/OF. N.º 080/2026, de 03/02/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica retirado o nome do servidor João Saboia Dantas, da função de Gestor de Contrato, anteriormente designado pela Portaria Conjunta n.º 552/2025.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Portaria Conjunta n.º 552/2025.

Art. 3º A nova tabela, contendo a lista atualizada de gestores e fiscais de contrato, será enviada em anexo a este ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó

ANEXO I

Secretaria	Servidor	Cargo	Função
ADMINISTRAÇÃO	Jucélio dos santos Taumatruço	Diretor Administrativo	Gestor
ADMINISTRAÇÃO	Weiman Kédila Ferreira Parente	Chefe do setor de Sistemas	Fiscal
AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO	Luciano Ferreira Muniz	Diretor Administrativo	Gestor
AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO	Gilson Nunes Julião de Lima	Coordenador de Divisão de Associativismo e Cooperativismo	Fiscal
CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL.	Dejeane de Sousa Bezerra	Diretora Administrativa	Gestora
CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL.	Débora Gomes de Lima	Agente Administrativo	Fiscal
CULTURA, ESPORTE E LAZER	Artur dos Santos Leite	Diretor Administrativo	Gestor
CULTURA, ESPORTE E LAZER	Cayo Ramos Ferreira	Chefe de Setor de Cultura e Turismo	Fiscal
EDUCAÇÃO	Maria Liberdade Ferreira Daniel	Diretora Administrativa	Gestora
EDUCAÇÃO	Ava Fábian do Nascimento Cavalcante	Nutricionista	Fiscal
EDUCAÇÃO	Raimundo Ernando de Lima Costa	Chefe de Setor da Merenda Escolar	Fiscal
MEIO AMBIENTE	Aurelinda da Silva Portela	Diretora Administrativa	Gestora
MEIO AMBIENTE	Geagela Maria Costa dos Santos Silva	Coordenadora de Educação Ambiental	Fiscal
Obras, Viação e Urbanismo	Otacílio Alves Bezerra Filho	Diretor Administrativo	Gestor
Obras, Viação e Urbanismo	Tiago de Sousa Dias	Diretor de Obras e Projetos	Gestor
Obras, Viação e Urbanismo	Mateus Oliveira da Silva	Chefe de Setor de Limpeza Pública	Fiscal
Obras, Viação e Urbanismo	Cláudio Roberto de Souza	Engenheiro Civil	Fiscal
Obras, Viação e Urbanismo	Maria Sousa Araújo	Assistente Administrativo	Fiscal
Obras, Viação e Urbanismo	Diana da Silva Ferreira	Chefe de Setor de Serviços	Fiscal
Obras, Viação e Urbanismo	Elias Alves Bezerra	Coordenador de Divisão de Iluminação Pública	Fiscal
Obras, Viação e Urbanismo	Maria Sueli Bastos da Silva	Gari	Fiscal
Obras, Viação e Urbanismo	Ismael da Silva Lima	Chefe de Garagem	Fiscal
Planejamento e Finanças	José Hemerson de Melo Ferreira	Diretor Financeiro	Gestor
Planejamento e Finanças	Raimunda Mercedes Soares Cordeiro	Diretora Administrativa	Fiscal
SAÚDE	Maria do Socorro Morais Dias	Diretora Administrativa	Gestora
SAÚDE	Clísten Alves Correia	Coordenador da Divisão de Atenção Primária à Saúde	Fiscal
SAÚDE	Mirla Dimas da Silva	Agente de Operacional em Saúde	Fiscal
SAÚDE	Érica Silva de Lima	Farmacêutica	Fiscal
SAÚDE	Alef Cordeiro Rodrigues	Farmacêutico	Fiscal
SAÚDE	Glêmys da Silva Freitas	Auxiliar de Saúde Bucal	Fiscal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N° 009/2025

CONVOCAÇÃO 002/2026

O Secretário Municipal de Educação, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para os cargos de, Professor de Ensino Fundamental para entrega de documentação comprobatória, conforme Edital n° 009/2025.

Os candidatos abaixo discriminados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SEME, situada na Rua Barão do Rio Branco nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2026 das 7h às 17h, munidos dos seguintes documentos:

• Certidão da Justiça Eleitoral;

(<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

- Cópia do RG e CPF;
- Certidão de Antecedentes Criminais – PL 1.385/2007; (<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);
- Cópia do Certificado de Reservista, ou equivalente (se sexo masculino);
- Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia de Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se já for cadastrado);
- Cópia de Comprovante de Endereço;
- Atestado de sanidade física e mental;
- Declaração de Acúmulo de Cargos;
- Carteira de Trabalho;

Cópia de certificado de conclusão ou diploma devidamente registrado em nível médio em magistério ou pedagogia, reconhecido e aprovado pelo Ministério da Educação (Professor de Ensino Fundamental);

Feijó, 25 de fevereiro de 2026.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA RURAL (ANTONIO FENELON)		
ORDEM	CANDIDATO	CPF
1	FRANCISCO ASSISLANDO DE SOUZA OLIVEIRA	434.***.62-91
2	WESLEY VITOR FREITAS LIRA	037.***.72-05
3	ANTÔNIA VANDEISA PEREIRA SILVA	093.***.02-39
4	MARIA MARILANIA SOUSA DA SILVA	037.***.02-24
5	VENILSON DA SILVA DOS SANTOS	657.***.42-49
6	LUCIANE DO NASCIMENTO GURGEL	845.***.62-04

Mauro Defeson Barroso Braga
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 004/2025

RAILSON FERREIRA DA SILVA
PREFEITO DE FEIJÓ

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

A Prefeitura Municipal de Feijó através da Comissão Permanente de Licitação vem de público corrigir a matéria publicada no Diário Oficial do Estado do Acre, nº. 14.210, de 24/02/2026. Onde se lê: 10h00min (horário local)
Entenda-se: 10h00min (horário de Brasília).
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90045/2026
Permanecendo inalteradas as demais cláusulas do presente contrato.

JORDÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 56, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Agente de Contratação - CPL, JOSE DA SILVA E SILVA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo nº 52, de 30 de outubro de 2025, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens na Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao senhor, JOSE DA SILVA E SILVA, inscrito no CPF nº ***.568.802-**, 08 (oito) diárias no valor de R\$ 500,00, cada, destinando-se ao custeio das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção urbana, enquanto participa da formação e atualização de agentes de contratação e pregoeiros + mais contratação direta, tendo em vista a relevância dos temas que serão abordados para o fortalecimento da gestão municipal, o curso acontecerá na cidade de Rio Branco – AC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jordão-AC, 24 de fevereiro de 2026.

NAUDO RIBEIRO
PREFEITO DE JORDÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 57, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Diretor de Estudo Técnico Preliminar - CPL, CLEICINALDO SARAIVA DA SILVA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo nº 52, de 30 de outubro de 2025, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens na Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao senhor, CLEICINALDO SARAIVA DA SILVA, inscrito no CPF nº ***.416.442-**, 08 (oito) diárias no valor de R\$ 500,00, cada, destinando-se ao custeio das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção urbana, enquanto participa da formação e atualização de agentes de contratação e pregoeiros + mais contratação direta, tendo em vista a relevância dos temas que serão abordados para o fortalecimento da gestão municipal, o curso acontecerá na cidade de Rio Branco – AC.